



Confederação Brasileira de Futebol
Diretoria de Competições

Regulamento Específico da Competição
Campeonato Brasileiro Série A de 2020

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E PARTICIPAÇÃO	4
CAPÍTULO II - DO TROFÉU E DOS TÍTULOS	5
CAPÍTULO III - DA CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS	8
CAPÍTULO IV - DO SISTEMA DE DISPUTA	10
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS	11
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	13
ANEXO A – RELAÇÃO DOS CLUBES PARTICIPANTES	16
REVISÃO	17



DEFINIÇÕES

BID – Boletim Informativo Diário

CBF – Confederação Brasileira de Futebol

CONMEBOL – Confederação Sul-Americana de Futebol

DCO – Diretoria de Competições

DRT – Diretoria de Registro, Transferência e Licenciamento

FIFA – Fédération Internationale de Football Association

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

REC – Regulamento Específico da Competição

RGC – Regulamento Geral das Competições

RNC – Ranking Nacional de Clubes

RNF – Ranking Nacional de Federações

RNRTAF – Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol

STJD – Superior Tribunal de Justiça Desportiva



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 1º - O Campeonato Brasileiro Série A de 2020, doravante denominado **CAMPEONATO**, é regido por 2 (dois) regulamentos:

- a) Regulamento Geral das Competições (RGC) - o qual trata das matérias comuns aplicáveis a todas as competições coordenadas pela CBF;
- b) Regulamento Específico da Competição (REC) – que condensa o sistema de disputa e outras matérias específicas e vinculadas ao **CAMPEONATO**, prevalecendo sobre o RGC em caso de conflito.

Art. 2º - Os critérios técnicos de participação dos clubes no **CAMPEONATO** são os seguintes:

Critério 1: Ter permanecido como integrante do Campeonato Brasileiro da Série A em 2019;

Critério 2: Ter acessado o **CAMPEONATO** a partir do Campeonato Brasileiro da Série B de 2019.

Art. 3º - O **CAMPEONATO** será disputado na forma deste regulamento pelos 20 (vinte) clubes identificados no Anexo A - Relação de Clubes Participantes, em conformidade com os critérios técnicos de participação estabelecidos no art. 2º.



CAPÍTULO II

DO TROFÉU E DOS TÍTULOS

Art. 4º - Ao clube vencedor do **CAMPEONATO** será atribuído o título de Campeão Brasileiro Série A de 2020 e ao segundo colocado o título de Vice-Campeão Brasileiro Série A de 2020.

§ 1º - O troféu representativo do **CAMPEONATO** denomina-se Troféu Campeão Brasileiro Série A de 2020, cuja posse será assegurada ao clube que conquistar o **CAMPEONATO**.

§ 2º - O clube que conquistar o título de campeão receberá o troféu correspondente e 50 (cinquenta) medalhas douradas, destinadas a seus atletas, comissão técnica e dirigentes; o clube vice-campeão receberá 50 (cinquenta) medalhas prateadas, com a mesma destinação.

§ 3º - A DCO publicará oportunamente as diretrizes relativas à entrega de troféu e medalhas do **CAMPEONATO**.

§ 4º - A CBF não permite e não autoriza a reprodução do troféu e das medalhas distribuídos aos clubes campeão e vice; a CBF pode autorizar, mediante solicitação, a reprodução de réplicas do troféu em dimensões menores do que o troféu original e réplicas das medalhas, limitadas a 50 (cinquenta).

§ 5º - A CBF poderá negociar comercialmente a adoção de outra denominação para o troféu, através de contrato com patrocinador específico.

Art. 5º - O Campeão Brasileiro Série A 2020 disputará a Supercopa 2021, que consiste de disputa, em jogo único, entre os campeões da Copa do Brasil 2020 e do Campeonato Brasileiro Série A 2020.



Art. 6º - A classificação de clubes às copas CONMEBOL Libertadores e CONMEBOL Sul-Americana em 2021 observará as situações abaixo identificadas, considerando as vagas previstas:

- a) O Campeão acessará a CONMEBOL Libertadores de 2021 na sua Fase de Grupos;
- b) O 2º classificado acessará a CONMEBOL Libertadores de 2021 na sua Fase de Grupos;
- c) O 3º classificado acessará a CONMEBOL Libertadores de 2021 na sua Fase de Grupos;
- d) O 4º classificado acessará a CONMEBOL Libertadores de 2021 na sua Fase de Grupos;
- e) O 5º classificado acessará a CONMEBOL Libertadores de 2021 na sua Fase Preliminar;
- f) O 6º classificado acessará a CONMEBOL Libertadores de 2021 na sua Fase Preliminar.

§ 1º - Caso um clube obtenha acesso à CONMEBOL Libertadores de 2021 através de uma das duas competições continentais (na hipótese de conquistar a CONMEBOL Libertadores de 2020 ou a CONMEBOL Sul-Americana de 2020) e também por intermédio de uma das competições nacionais (Série A de 2020 ou Copa do Brasil de 2020), este clube ocupará a vaga destinada à CONMEBOL, com a vaga oriunda do Brasileiro ou da Copa do Brasil, conforme o caso, sendo repassada ao clube melhor colocado no **CAMPEONATO**, excluídos os clubes já classificados.

§ 2º – Caso um clube obtenha acesso à CONMEBOL Libertadores de 2021 através da Copa do Brasil e também por intermédio do Campeonato Brasileiro da Série A, este clube ocupará a vaga destinada à Copa do Brasil, com a vaga oriunda da Série A sendo repassada ao clube melhor colocado no **CAMPEONATO**, excluídos os clubes já classificados.



§ 3º – Na hipótese de o total de representantes brasileiros na CONMEBOL Libertadores de 2021 ser de 7 (sete) clubes, o clube melhor posicionado ao final do **CAMPEONATO**, após excluídos os clubes classificados para a CONMEBOL Libertadores de 2021, disputará a Copa do Brasil de 2021 a partir da fase de Oitavas de Final.

Art. 7º - Para a CONMEBOL Sul-Americana de 2021 estarão classificados os 6 (seis) melhores colocados do **CAMPEONATO**, excluídos os clubes classificados para CONMEBOL Libertadores de 2021.

Art. 8º - Os 4 (quatro) últimos colocados na classificação final do **CAMPEONATO** descenderão para o Campeonato Brasileiro Série B em 2021.



CAPÍTULO III

DA CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS

Art. 9º - Somente poderão participar do **CAMPEONATO** os atletas cujos nomes tenham sido publicados pela DRT no BID até o último dia útil que anteceder a cada partida.

§ 1º - Contratos de novos atletas para utilização no **CAMPEONATO** deverão estar publicados no BID até o dia 20/11/2020.

§ 2º - Os clubes poderão inscrever um número máximo de 50 (cinquenta) atletas até o dia 6/11/2020, podendo substituir no máximo 8 (oito) atletas até a data final de registro (20/11/2020), dentre os anteriormente inscritos.

Art. 10 - Todas as referências ao BID aqui expressas devem considerar o que prevê o Capítulo IV do RGC e o RNRTAF.

Art. 11 - Um atleta somente poderá se transferir para outro clube da Série A, após o início do **CAMPEONATO**, se tiver atuado em um número máximo de 6 (seis) partidas pelo clube de origem.

§ 1º - Considera-se como atuação o ato de iniciar a partida na condição de titular ou entrar em campo no decorrer da mesma como substituto.

§ 2º - O atleta que tenha atuado por um clube no **CAMPEONATO** somente poderá atuar por mais um clube.

§ 3º - Uma vez iniciado o **CAMPEONATO**, cada clube poderá receber até 5 (cinco) atletas transferidos de outros clubes da Série A; de um mesmo clube da Série A, somente poderá receber até 3 (três) atletas.



Art. 12 - Os clubes deverão providenciar o registro dos seus treinadores nos mesmos moldes dos procedimentos adotados para seus atletas, sem a necessidade de pagamento de taxas, conforme Lei n. 8650, de 20/04/1993.



CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE DISPUTA

Art. 13 - O **CAMPEONATO** será disputado no sistema de pontos corridos, de forma contínua, em turno e retorno, sendo 19 (dezenove) jogos de ida e 19 (dezenove) jogos de volta, sagrando-se campeão o clube que acumular o maior número de pontos ganhos em toda a disputa.

Parágrafo único - O mando de campo das partidas pertencerá ao clube colocado à esquerda da tabela elaborada pela DCO.

Art. 14 - Em caso de empate em pontos ganhos entre 2 (dois) ou mais clubes ao final do **CAMPEONATO**, o desempate, para efeito de classificação final, será efetuado observando-se os critérios abaixo:

- 1º) maior número de vitórias;
- 2º) maior saldo de gols;
- 3º) maior número de gols pró;
- 4º) confronto direto;
- 5º) menor número de cartões vermelhos recebidos;
- 6º) menor número de cartões amarelos recebidos;
- 7º) sorteio.

§ 1º - Para efeito do quarto critério (confronto direto), considera-se o resultado dos jogos de ida e volta somados, ou seja, o resultado do “jogo de 180 (cento e oitenta) minutos”.

§ 2º - No caso de empate entre mais de 2 (dois) clubes, não será considerado o quarto critério.



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 15 - A renda líquida de cada partida será do clube mandante, devendo os descontos sobre a renda bruta serem aplicados de acordo com o disposto no RGC.

Art. 16 - Em não ocorrendo o recolhimento do desconto relativo ao INSS, a Federação responsável poderá ser, através de comunicação da CBF, impedida de realizar jogos do **CAMPEONATO** no seu Estado.

Art. 17 – O preço mínimo do ingresso será de R\$ 40,00 (quarenta reais), com meia-entrada a R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 18 - Todos os custos e despesas relativos à logística do **CAMPEONATO** aqui entendidos o transporte, hospedagem e alimentação dos atletas e integrantes das comissões técnicas serão de responsabilidade dos próprios clubes participantes, a serem pagos com as receitas oriundas de contratos comerciais ou direitos creditórios.

Art. 19 - Os pagamentos referentes às despesas com arbitragem e exame antidoping serão descontados da renda bruta das partidas e serão efetuados pelos respectivos clubes mandantes, através do Delegado Financeiro da partida.

Art. 20 - O Clube que, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, estiver em atraso com o pagamento de remuneração, devida única e exclusivamente durante o **CAMPEONATO**, conforme pactuado em Contrato Especial de Trabalho Desportivo, a atleta profissional registrado, ficará sujeito à perda de 3 (três) pontos por partida a ser disputada, depois de reconhecida a mora e o inadimplemento por decisão do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD).

§ 1º - Ocorrendo atraso, caberá ao atleta prejudicado, pessoalmente ou representado por advogado constituído com poderes específicos ou, ainda, por entidade sindical representativa de categoria profissional, formalizar



comunicação escrita ao STJD, a partir do início até 30 (trinta) dias contados do encerramento do **CAMPEONATO**, sem prejuízo da possibilidade de ajuizamento de reclamação trabalhista, caso a medida desportiva não surta efeito e o clube permaneça inadimplente.

§ 2º - Comprovado ser o Clube devedor, conforme previsto no *caput* deste artigo, cabe ao STJD conceder um prazo mínimo de 15 (quinze) dias para que o Clube inadimplente cumpra suas obrigações financeiras em atraso, de modo a evitar a aplicação da sanção de perda de pontos por partida, sem prejuízo às penalidades administrativas previstas no RGC.

§ 3º - A sanção a que se refere o *caput* deste artigo será sucessiva e cumulativamente aplicada em todas as partidas do **CAMPEONATO** que venham a ser realizadas enquanto perdurar a inadimplência.

§ 4º - Caso inexista partida a ser disputada pelo Clube inadimplente quando da imposição da sanção, a medida punitiva consistirá na dedução de três (3) pontos dentre os já conquistados no **CAMPEONATO**.

§ 5º - A regra valerá a partir do início do **CAMPEONATO** até 30 (trinta) dias após o seu término, não se considerando débitos trabalhistas anteriores ou posteriores.

§ 6º - Esta norma é aplicável sem prejuízo do disposto no art. 64 do RNRTAF 2020, resultante de regra vinculante e obrigatória da FIFA, conforme Circular nº 1468/2015, de 23/02/2015.



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - As partidas do **CAMPEONATO** somente poderão ser disputadas em estádios cuja capacidade mínima de público seja de 12 (doze) mil espectadores sentados e atendam aos requisitos mínimos de qualidade que serão objeto de Diretriz Técnica para este fim, a ser publicada oportunamente.

§ 1º – Se a capacidade autorizada pelos órgãos competentes for inferior à capacidade mínima exigida, o estádio não poderá ser utilizado, devendo ser substituído por outro que atenda às exigências previstas neste artigo.

§ 2º - No caso de o estádio normalmente utilizado pelo clube mandante não atender ao previsto neste artigo, este clube deverá indicar outro estádio que atenda ao estabelecido para a realização de suas partidas.

Art. 22 - O mando de campo das partidas deverá ser exercido no limite da jurisdição da Federação a que pertença o clube mandante, devendo cada clube informar à DCO, antes do início do **CAMPEONATO**, o estádio por este indicado, situado na cidade onde o clube tenha sua sede permanente.

Parágrafo único – O clube que queira deslocar partidas para outras praças deverá, com 30 (trinta) dias de antecedência, demonstrar que, de maneira nenhuma, esta prática representa: (i) prejuízo ao equilíbrio técnico da competição; (ii) prevalência do interesse econômico particular do clube, em detrimento dos aspectos técnicos da competição; (iii) prejuízo da presença dos torcedores do clube mandante no estádio escolhido; (iv) privilégio de qualquer natureza em favor do clube adversário, como inversão ou comercialização do mando de campo; entre outros aspectos a serem avaliados pela DCO.

Art. 23 – Os clubes estão autorizados a utilizar estádios com piso de grama sintética.



Art. 24 - Será permitido ao clube visitante realizar o reconhecimento do gramado em cada partida na véspera da data prevista para o jogo.

Art. 25 - Os clubes estão autorizados a fazer seus “aquecimentos” no campo de jogo por até 30 (trinta) minutos. Os atletas precisarão deixar o gramado quando restarem 20 (vinte) minutos para o início da partida.

Art. 26 – Os clubes deverão utilizar a ferramenta “pré-escala” para confecção da relação de atletas, em consonância com o que prevê o RGC.

Art. 27 - Os direitos sobre as propriedades comerciais relacionadas aos jogos do **CAMPEONATO** serão definidos nos acordos comerciais firmados ou autorizados pela CBF.

Art. 28 – Os acordos comerciais e orientações operacionais/protocolares deverão ser respeitados integralmente pelos clubes participantes do **CAMPEONATO** e serão objeto de Diretriz Técnica a ser publicada oportunamente.

§ 1º - O descumprimento de qualquer item dessas diretrizes acarretará o pagamento de uma multa administrativa, a cada infração cometida, em valor a ser estabelecido com base nos parâmetros fixados no CBJD. O valor total das multas eventualmente aplicadas será descontado dos contratos comerciais ou direitos creditórios do clube em questão.

§ 2º - As infrações serão devidamente notificadas pela CBF para ciência dos clubes, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 29 - Todos os jogos da última rodada do **CAMPEONATO** deverão ser simultâneos, exceto os que não estiverem relacionados com situações de título, descenso e classificação para a CONMEBOL Libertadores de 2021 e CONMEBOL Sul-Americana de 2021.



Art. 30 – A bola a ser utilizada no **CAMPEONATO** será da marca NIKE, modelo MERLIN 2020.

Art. 31 - A DCO expedirá normas e instruções complementares que se fizerem necessárias à execução do presente regulamento e os casos omissos serão resolvidos pela DCO.

Rio de Janeiro, 3 de março de 2020

Diretoria de Competições



ANEXO A – RELAÇÃO DOS CLUBES PARTICIPANTES

	Identificação	UF	UF	Origem
1	Athelico	PR	Club Athletico Paranaense	Série A
2	Atlético	GO	Atlético Clube Goianiense	Série B
3	Atlético	MG	Clube Atlético Mineiro	Série A
4	Bahia	BA	Esporte Clube Bahia	Série A
5	Botafogo	RJ	Botafogo de Futebol e Regatas	Série A
6	Bragantino	SP	Red Bull Bragantino	Série B
7	Ceará	CE	Ceará Sporting Club	Série A
8	Corinthians	SP	Sport Club Corinthians Paulista	Série A
9	Coritiba	PR	Coritiba Foot Ball Club	Série B
10	Flamengo	RJ	Clube de Regatas do Flamengo	Série A
11	Fluminense	RJ	Fluminense Football Club	Série A
12	Fortaleza	CE	Fortaleza Esporte Clube	Série A
13	Goiás	GO	Goiás Esporte Clube	Série A
14	Grêmio	RS	Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense	Série A
15	Internacional	RS	Sport Club Internacional	Série A
16	Palmeiras	SP	Sociedade Esportiva Palmeiras	Série A
17	Santos	SP	Santos Futebol Clube	Série A
18	São Paulo	SP	São Paulo Futebol Clube	Série A
19	Sport	PE	Sport Club do Recife	Série B
20	Vasco da Gama	RJ	Club de Regatas Vasco da Gama	Série A



REVISÃO

I - Revisão dos parágrafos do Artigo 9º conforme publicado no ofício 1412/2020 de 28 de julho de 2020.

II – Revisão dos parágrafos do Artigo 9º conforme definido em Conselho Técnico realizado no dia 16 de outubro de 2020.